



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução Consema 502/2023

Aprova modelo de Termo de Desistência e de Confissão de Dívida para pagamento com desconto de 50%, em atenção ao disposto no §5º do art. 126 do Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o modelo de Termo de Desistência e de Confissão de Dívida para pagamento com desconto de 50%, constante no Anexo Único desta Resolução, em atenção ao disposto no §5º do art. 126 do Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2023.

Publicado no DOE do dia 21/11/2023
PROA nº: 23/0500-0005651-2

Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



ANEXO ÚNICO

**TERMO DE DESISTÊNCIA E DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO COM
DESCONTO DE 50%**

Pelo presente Termo de Desistência e de Confissão de Dívida, (nome/razão social do infrator conforme Termo de Notificação do Auto de Infração), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº, com endereço na, Município de, telefone nº (.....), e-mail (informar obrigatoriamente), doravante denominado DEVEDOR, declara reconhecer o débito decorrente do Auto de Infração nº, apurado no processo administrativo nº, renunciando ao direito de apresentação de defesa, mesmo se já interposta (desistência), e importando em confissão definitiva e irretratável do débito no valor deUPFs, correspondentes neste ato a R\$ (reais).

Estabelece-se que sobre o valor supramencionado, fica concedida a redução de 50% (.....), conforme prevê o Art. 126, inciso I, do Decreto Estadual nº 55.374/2020, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar integralmente o débito estipulado previsto no boleto bancário emitido pelo credor, quando anui à impossibilidade de continuar a impugnar a multa na esfera administrativa.

O não pagamento pelo DEVEDOR no prazo previsto, implicará a cobrança do valor integral, com inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, atualizado monetariamente, consoante o estabelecido no Art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80 e §2º do Art. 114 da Lei Estadual nº 15.434/2020.

Este Termo não extingue o DEVEDOR do dever de recuperação ambiental.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de xxxx .

Devedor